



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 062/2022, sediada na Rua São José, nº 135, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, objetivando a **CONCESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE FUNDÃO, PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, PARA FAZER AS LINHAS MUNICIPAIS URBANAS E/OU DISTRITAIS**. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 818/2012, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, assim como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transporte, constante no processo nº 3538/2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Rua São José, Nº 135, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 16h00min, bem como pelo site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>.

1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no horário de 07h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3267-2008 ou do e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da CPL.

1.3. IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior (item 1.2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no endereço informado no item 1.3 até às **09h00min do dia 13/03/2023.**

1.5. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **13/03/2023 às 09h30min**, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 1.1, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6. Somente a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto Municipal nº 062/2023, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

1.8. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO NA TARIFA.

2.1. O objeto do presente certame **A CONCESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE FUNDÃO, PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, PARA FAZER AS LINHAS MUNICIPAIS URBANAS E/OU DISTRITAIS, NA MODALIDADE MENOR TARIFA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, descritas no termo de referência anexos ao presente Edital de Concorrência.

2.2. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A TARIFA: O preço máximo admitido para a presente tarifa de concessão é de **R\$ 15,20** (quinze reais e vinte centavos) por trecho, conforme termo de referência anexo deste Edital.

2.2.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.2.2. Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

3.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.5. Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.2.6. Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990;

3.2.7. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.8. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, e nos critérios estabelecidos na lei 8.987/95 em seu artigo 19, obedecendo às seguintes normas:

3.2.8.1. Apresentação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelas consorciadas;

3.2.8.2. Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;

3.2.8.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.8.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.2.8.5. A aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal de cada consorciado.

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.2.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

3.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. DA DISTÂNCIA E DAS ROTAS

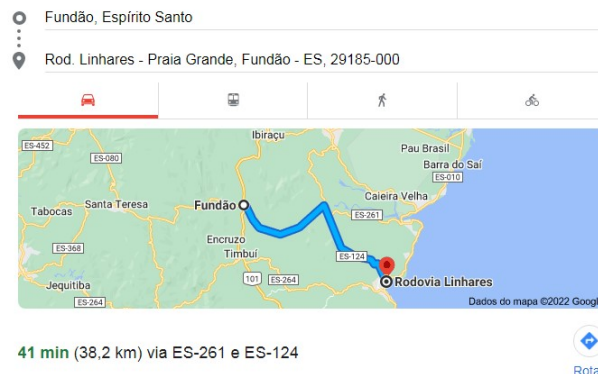
4.1. A rota municipal, está relacionada na tabela 01, com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o distrito de Praia Grande. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de até 05 (cinco) anos (considera-se 1 ano com 365 dias).

Tabela 1 – Rotas e distâncias – Demanda Atual (em km)

Percurso/Trecho	Km/dia (aprox.)
Rota 1: Fundão (Centro) x Praia Grande (Rod. Linhares)	38,2 km (desconsiderando as paradas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LOCAL DE CHEGADA: Praça da Orca – Endereço: Rod Linhares, Praia Grande, Fundão/ES.

Figura1- Rota 1. Retirada do aplicativo Google Maps.

Nota: As informações sobre quilometragem foram extraídas no aplicativo Google Maps.

4.2. O embarque e desembarque em Fundão, a princípio, será realizado na Rua Américo Bitencourt com a ES-261, próximo a Parada Fundão. O desembarque e embarque em Praia Grande será realizado na Rodovia Linhares, na praça do supermercado Noroeste. A linha contará com ao menos três pontos de paradas localizados em: Piranema, próximo ao trevo de Santa Rosa e no acesso ao bairro de Biririca, em Praia Grande, podendo esses locais serem alterados conforme necessidade da Administração Pública.

4.3. A quilometragem e rota indicada na Tabela 1 servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Fundão de efetuar-las, podendo ser alteradas, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais.

4.4. Poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemia de Covid-19.

4.5. O itinerário da linha de transporte coletivo terá como base os horários abaixo, relacionados, podendo sofrer alterações conforme demanda e necessidade da Administração Pública:

- Horário de segunda à sexta-feira:

Partindo de Fundão: 05h30min, 12h e 16h20min e 18h.

Partindo de Praia Grande: 05h30min, 12h e 16h20min e 18h.

- Horário aos sábados e domingos:

Partindo de Fundão: 06h, 08h20min, 16h e 18h20min.

Partindo de Praia Grande: 06h, 08h20min, 16h e 18h20min.

4.6. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do contrato por interesse da Administração. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Fundão não é obrigada a usar o serviço contratado na sua totalidade e reserva-se no direito de interromper o serviço por interesse institucional.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Relação dos documentos a serem apresentados no ato da assinatura do contrato, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

5.1.1. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;

5.1.2. Certificado de registro CETURB/ES em nome da Empresa, que a autoriza a executar os serviços de transporte coletivo de passageiros no Estado do Espírito Santo;

5.1.3. Termo de Autorização para transporte de passageiros DETRAN/ES do veículo, que autoriza o transporte de passageiros no Estado do Espírito Santo;

5.1.4. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

I) danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II) morte e invalidez: valor mínimo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5.1.5. Apresentar atestado da vistoria dos veículos, conforme consta no item 8.2.5. do Termo de Referência (Anexo I).

5.2. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte de Passageiros;
- d) Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- f) Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

g) Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), aseado e com aparência pessoal adequada.

5.3. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Carteira de condutor para transporte coletivo de passageiros emitida pelo DETRAN/ES, conforme Termo de Referência.

5.4. Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que acordos ambas as partes, e não ocorra nenhum fato que possa contribuir para a não prorrogação do prazo contratual.

6.2. O prazo para entrega dos documentos exigidos no item 5 deste edital é de 30 dias após a convocação para assinatura do contrato.

6.2.1. Após a entrega dos documentos e estando apto a assinar o contrato, a empresa tem o prazo de 05 dias para firmar a contratação.

6.3. O prazo para início da execução do objeto será no dia seguinte após a assinatura do contrato.

6.4. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Fundão para paralisar ou reiniciar a concessão, em qualquer fase.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

7.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão protocolizar os envelopes no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital (subitem 1.4).

7.2.1. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

7.3. A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes devem apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

7.4. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, envelopes entregues em outras repartições desta Prefeitura ou fora do horário estabelecido.

7.5. O Município de Fundão e a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues dentro do prazo estabelecido.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitação instalará a sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Será credenciado:

a) aquele que estiver munido de carta credencial (conforme modelo no Anexo V deste Edital) com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, juntamente com cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto em vigor, bem como documento oficial de identificação ou;

b) aquele que portar instrumento de procuração pública ou particular com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, juntamente com cópia do Contrato Social da empresa ou Estatuto em vigor, bem como documento oficial de identificação.

8.2.1. Caso o credenciado seja sócio/proprietário, basta apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa, bem como documento oficial de identificação.

8.3. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada perante o presidente da comissão.

8.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

8.5. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

8.6. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ela.

8.7. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, bem como publicada em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão na própria sessão pública.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

9.1. Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

e) No caso de consórcio, deverá ser apresentado compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, junto com a documentação de habilitação jurídica, no mínimo, com as seguintes informações:

e.1) Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;

e.2) Responsabilidade solidária integral dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

e.3) No caso de licitantes consorciados, deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 6 (seis) meses.

9.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1. Os documentos deverão estar com validade na data da entrega dos envelopes.

9.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.5. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- e) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- g) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, municipais ou intermunicipais, em quantidades pertinentes e/ou compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.4.1.1. Considera-se pertinente e compatível com o objeto da presente licitação os serviços anteriores, cujos quantitativos totalizem frota atual (ou existente na data de assinatura do atestado), composta por veículos do tipo microônibus e/ou ônibus, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no presente edital para operação do lote proposto pela LICITANTE.

ITEM	TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
MICROÔNIBUS	02	01
ÔNIBUS CONVENCIONAL	02	01

9.4.1.2. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subconcessão, o atestado fornecido pela subconcedente deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.1.3. O atestado deverá ser apresentado em nome da LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente;

9.4.1.4. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a LICITANTE presta ou prestou o serviço.

9.4.1.5. Tratando-se de CONSÓRCIO, a comprovação referida no item 9.4 e seus subitens deverá ser feita pelo somatório dos quantitativos representados nos atestados de cada uma das suas consorciadas, na proporção do percentual de participação de cada uma no CONSÓRCIO.

f) Para atendimento dos quantitativos definidos no subitem 9.4.1.1 do item 9.4 será admitida a soma ilimitada de atestados da LICITANTE ou de empresas consorciadas, desde que atendam as exigências de conteúdo definidas nos itens anteriores.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

i) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

i.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

j) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

j.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

j.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

I. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital;

9.6.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo no ANEXO VIII deste Edital;

9.6.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme modelo no ANEXO IX deste Edital;

9.6.4. Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo no ANEXO X deste Edital;

9.6.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no ANEXO XI deste Edital.

9.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

9.7.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

9.7.1.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (Anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7.1.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (Anexo IX).

9.7.2. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser juntados com os documentos de habilitação.

9.7.3. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fundão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais.

9.7.4. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 90 dias da data marcada para a abertura das propostas.

9.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.8.2. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet.

9.8.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão.

9.8.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.8.9. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

10.1. A proposta de preço será apresentada em 01 (uma) via impressa e, simultaneamente, em mídia de CD/DVD, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final devidamente assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, devendo conter:

10.1.1. Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO III, declarando expressamente que:

a) aceita todas as condições deste Edital;

b) que no preço tarifaria estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando o valor máximo da tarifa prevista neste edital, abrangendo todos os custos.

10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, quando requerido, sua substituição.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

10.6. Será desclassificada a proposta que apresentar valor da tarifa do serviço público a ser prestado superior ao constante no item 2.2 do edital.

10.7. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados.

10.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia à abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.sigafaces.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Para efeito do disposto no item 9 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, via diligência, a critério da Comissão de Licitação.

11.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.6. No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

11.6.1. No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

11.6.2. Os consorciados não poderão alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Município de Fundão.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

a) realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação e as propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;
- c) Verificação da conformidade dos documentos de habilitação com as exigências contidas no edital;
- d) deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação;
- e) devolução dos envelopes fechados referente a proposta de preços aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados que não participarem da fase de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;
- f) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;
- g) verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços máximos de referência fixados pela Administração no Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- h) julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
- i) deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.2. No dia marcado neste edital, os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.

12.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, nem retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

12.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

12.6. A abertura dos Envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

praticados no decorrer da licitação, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

12.7. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, serão identificados os licitantes com a respectiva anotação em ata dos representantes presentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

12.8. Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

12.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.10.1. A licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher referido envelope. Transcorrido tal prazo, será o mesmo descartado.

12.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.11.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.12. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

12.13. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as propostas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.14. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.16. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

12.17. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

12.18. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

12.19. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.20. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

12.21. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem este efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

12.22. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

12.23. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

13. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de julgamento **MENOR TARIFA**.

13.2. A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

foram adequadamente assinados.

13.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

13.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

13.5. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

13.6. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

13.7. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

13.8. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

13.9. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

13.10. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

13.11. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

13.12. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

13.13. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

13.14. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.14.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

13.14.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

13.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

13.14.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

13.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

13.14.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

13.15. A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

13.16. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

b) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Contiverem tarifário excessivo ou manifestamente inexequíveis.

13.17. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.17.1 Será analisada a adequação da composição da tarifa dos serviços constantes no edital, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.17.2. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

13.18. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

13.19. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.

13.20. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.21. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.21.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.22. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a notificação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.23. A Administração Pública Municipal poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13.24. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

13.25. O resultado do certame será divulgado nos meios oficiais disciplinados pela legislação pátria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os atos administrativos praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

14.2. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2.2. Representação a autoridade competente da Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

14.3. A intimação dos atos referidos no subitem 15.2.1 será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3.1. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no item 16 deste edital.

14.4. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 15.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.5. Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. O recurso atinente ao procedimento licitatório, referidos nas alíneas "a" e "b", será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.7. Os recursos atinentes as alíneas “c” e “d” serão decididos pela autoridade competente da Administração Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente deste Município, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

14.8. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e, após, adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

15.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no item 5 deste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa com o Município de Fundão, em atendimento ao art. 63 da Lei Municipal nº 362/2005.

15.6. O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

16. DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Compete ao Órgão Gerenciador, verificada a inobservância de qualquer das disposições do Código, ou da lei vigente, aplicar à empresa infratora, penalidade cabível.

16.2. A inobservância dos preceitos da lei vigente sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa (Variando de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 Redação dada pela Lei 1.042/2016);
- c) afastamento de pessoal;
- d) Suspensão da operação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Extinção do Contrato.

16.3 Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

16.4. Extinta a concessão, reverterão ao CONCEDENTE todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

16.5. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do CONTRATO, de acordo com o interesse público, o CONCEDENTE poderá transferir bens à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dentro do escopo de atividades deste CONTRATO, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

16.6. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.7. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

16.8. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

16.9. A extinção da CONCESSÃO, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da CONCESSÃO e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

16.10. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

16.11. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
- a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
- b) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
- III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

16.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

16.13. A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.14. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.15. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

16.16. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto da Prefeitura Municipal de Fundão, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16.17. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da garantia contratual;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

16.19. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.20. Ao fim da concessão, os bens reversíveis, assim considerados aqueles essenciais à continuidade da prestação dos serviços, serão revertidos ao poder público.

16.21. O ônus das desapropriações necessárias da execução do serviço público ou para a instituição de servidão administrativa, é de responsabilidade da concessionária, ficando a cargo da concedente apenas a declaração de utilidade pública.

17. DAS ISENÇÕES E DESCONTOS DAS TARIFAS

17.1. Estão isentos do pagamento da tarifa no serviço regular mediante a apresentação de documento oficial de identificação:

- a) Idosos com idade superior a 65 anos;
- b) Ex-combatentes incapacitados fisicamente;
- c) Crianças com menos de 05 anos de idade.

17.2. As pessoas portadoras de necessidades especiais.

17.3. Caso sejam criados ou instituídos novos casos de isenção de pagamento da tarifa, a Concessionária deverá conceder a isenção.

18. DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1. O Poder Concedente caso entenda necessário para modicidade tarifária poderá subsidiar os custos proveniente das isenções, desde que respeitada a legislação vigente. Neste sentido, é o que se orienta a Lei Municipal nº 1.319, de 22 de dezembro de 2021:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, entre Timbuí, sede de Fundão e Praia Grande, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 3º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo destina-se a concessão e permissão para o transporte público coletivo urbano de passageiros com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo primeiro não ultrapassará o valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita tributária e transferências constitucionais legais efetivamente realizada no mês da liberação do benefício.

18.2. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital, a título de SUBSIDIO, ocorrerão por meio do Programa de Trabalho: 010200.2645300022.170 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO, Natureza da Despesa: 33904500000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Transporte.

19. DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA

19.1. Como referencial de remuneração será calculado a média mensal do custo por quilômetro da operação, calculado pela expressão:

$$CK = CR / KP$$

Onde:

CK = Média mensal do custo por quilômetro da operação

CR = Custo médio mensal do sistema

KP = Média mensal de quilômetros percorridos programada.

19.2. O valor do preço/km referencial de remuneração da CONCESSIONÁRIA terá como data-base o mês de início do contrato de concessão, uma vez que os reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das tarifas ocorrerão sempre a cada 12 meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.3. O reajuste do preço/km de referência para a remuneração da concessionária será realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CK = CKo \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,54 \times (CC) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + 0,10 \times ((IGP Dli - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado do Preço/km de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA;

CKo - é o valor inicial do Preço/km de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA apresentado em sua PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, o qual é obtido pelo valor da taifa ofertado pela licitante vencedora, conforme expressão no item 11.1;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC – Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IVRCai - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dli - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica.

20. DAS DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES

20.1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 20.1.1. Sem prejuízo das disposições contidas em legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:
- 20.1.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
 - 20.1.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;
 - 20.1.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
 - 20.1.1.4. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
 - 20.1.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;
 - 20.1.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
 - 20.1.1.7. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
 - 20.1.1.8. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
 - 20.1.1.9. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 20.2.1. Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido e prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários.
- 20.2.2. Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão.
- 20.2.3. Facilitar o exercício da fiscalização pelo do Órgão Gerencial.
- 20.2.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda.
- 20.2.5. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação.
- 20.2.6. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gerencial.
- 20.2.7. Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais.
- 20.2.8. Submeter-se à fiscalização do Órgão Gerencial.
- 20.2.9. Apresentar anualmente, ou sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade.
- 20.2.10. Manter as características fixadas pelo Órgão Gerencial para os veículos de operação.
- 20.2.11. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de velocidade e quilometragem e outros.
- 20.2.12. Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- 20.2.13. Operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao serviço de transporte coletivo municipal.
- 20.2.14. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros.
- 20.2.15. No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a tarifa.
- 20.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.2.19. Apresentar os empregados devidamente identificados.

20.2.20. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

20.2.21. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.2.22. Realizar a publicação de demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do art. 23 da Lei 8987/95.

20.2.23. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

20.3. DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

20.3.1. A operacionalização, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Fundão, incumbindo-lhe o controle sobre os demais serviços. E ainda:

I - fixar itinerários e pontos de parada;

II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar e fiscalizar o Sistema;

IV - implantar e extinguir linhas e extensões;

V - contratar as permissionárias e concessionárias, sempre mediante processo licitatório;

VI - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custo;

VII - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

VIII - vistoriar os veículos;

IX - fixar e aplicar penalidades;

X - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;

XI - estabelecer as normas de pessoal de operação;

XII - controlar o número de passageiros do Sistema e estabelecer os parâmetros de lotação dos veículos nos horários de pico e na alta temporada;

XIII - determinar, na zona urbana, o itinerário e os pontos de parada das linhas que transitam pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.3.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

20.3.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

21. DOS VEÍCULOS E DA VISTORIA

21.1. Para os veículos, os requisitos exigidos são:

21.1.1. Em relação à idade: possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento;

21.1.2. Em relação à capacidade de passageiros: Ônibus convencional com capacidade mínima para 40 passageiros e veículo do tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 12 passageiros;

21.1.3. Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

21.1.3.1. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

21.1.3.2. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

21.1.3.3. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

21.1.3.4. extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

21.1.3.5. limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

21.1.3.6. dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

21.1.3.7. pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

21.1.3.8. portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

21.1.3.9. demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1.4. Os veículos devem ainda:

21.1.4.1. ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

21.1.4.2. encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

21.1.4.3. atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

21.1.4.4. atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

21.1.4.5. atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 961 de 17/05/2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

21.2. DA VISTORIA

21.2.1. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar os veículos para o fiscal do respectivo contrato para fins de ateste sobre as condições do veículo estarem de acordo com o presente termo de referência ou não.

22. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. Previamente ao início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a frota a vistoria e cadastro perante o CONCEDENTE, por meio do ente gestor que possui o poder administrativo de recusar qualquer veículo que não esteja em condições adequadas para a prestação dos serviços.

22.1.1. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal e municipal pertinente, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e, neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

22.2. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas neste edital, bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas durante todo o período de CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.3. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

22.4. A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do PODER CONCEDENTE.

22.5. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes neste edital.

23. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A remuneração da licitante, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, advirá do valor total de cobrança de tarifa de cada serviço, neste total também serão considerados os repasses de SUBSÍDIO enquanto vigentes. A fórmula a seguir expressa o cálculo da tarifa usuário:

$$TU = CR/PE$$

Onde:

TU = Tarifa Usuário;

CR = Custo médio mensal de remuneração do sistema;

PE = Número de passageiros pagantes equivalentes.

O custo médio mensal de remuneração da concessionária será calculado pelo custo anual do sistema (equação 24 do ANEXO I) dividido pela quantidade de meses do ano (12).

$$CR = CTA / 12$$

Onde:

CR = Custo médio mensal de remuneração do sistema;

CTA = Custo total anual do sistema

23.2. A tarifa a ser cobrada do usuário deverá ser aplicada pela concessionária conforme determinação do Prefeito Municipal, baseada em estudo técnico específico realizado pela Secretária de Agricultura e Transportes.

23.3. Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão a tarifa será fixada pelo poder concedente em valor equivalente ao resultado da divisão do custo total mensal médio da concessionária, pelo número médio mensal total de passageiros pagantes equivalentes transportados. Neste total também serão considerados, quanto existirem, os repasses de subsídio.

23.4. Sempre que houver reajuste contratual da Remuneração da concessionária, de acordo com a fórmula econômica prevista, deverá ser aplicado um percentual de reajuste na tarifa usuário de forma que o novo valor reajustado, em conjunto com o subsídio, mantenha o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.5. A Tarifa usuário também será objeto de revisão e novo cálculo, sempre que houver variação no número médio mensal de passageiros pagantes transportados. Neste total também serão considerados os repasses de subsídio, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos três meses.

A demanda média mensal de passageiros pagantes equivalentes é definida pela divisão do total (em reais) da receita arrecadada com os passageiros pagantes efetivamente transportados, nos últimos três meses que antecedem ao cálculo da TARIFA USUÁRIO, acrescida dos valores de subsídios recebidos, enquanto houver, pelo valor da tarifa integral vigente no mesmo período:

$$PE = (RA + SU) / TAR$$

Onde:

PE = Demanda média mensal de passageiros pagantes;

RA = Receita arrecadada com passageiros pagantes;

SU = Subsídio recebido;

TAR = Tarifa integral vigente no período.

23.6. A licitante deverá apresentar a declaração da proposta de valor da tarifa, firmada pelo seu representante legal. Acompanhada de estudo de viabilidade econômico-financeiro, de acordo com orientações do Anexo I.

23.7. Como base para cálculo dos custos a licitante usará a metodologia fornecida no Anexo I. Porém deverá apresentar suas próprias planilhas, constituídas por:

Planilha 1 – Demonstração do custo variável, a qual deve considerar: custos com combustíveis, custos com lubrificantes, custos com material de rodagem, custos com peças e acessórios, totalização dos custos em base mensal, por tipo de veículo utilizado.

Planilha 2 – Demonstração do custo fixo, a qual deve considerar: Custos de depreciação e remuneração do capital, custos com pessoal, custos com despesa administrativa. Totalização dos custos em base mensal, por tipo de veículo utilizado.

Planilha 3 – Totalização dos custos mensais e cálculo do custo por quilômetro através da produção quilométrica programada para cada tipo de veículo.

Planilha 4 – Cálculo da tarifa unitária, considerando a operação com ônibus padrão durante 3 meses no ano (alta temporada) e com micro onibus durante 9 meses (baixa temporada) no ano, utilizando a expectativa média mensal de passageiros definida no anexo I.

23.8. O valor máximo da tarifa será de R\$ 15,20.

24. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.1. O serviço será operado conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos, nas legislações federais e legislação municipal, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

24.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

24.3. A concessão da exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Fundão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

24.4. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

24.5. Para os fins previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se:

a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;

e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE e estando sujeita ao Sistema de Controle da Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.7. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

24.8. Pode-se alterar os itinerários, aumento de linhas, alterações das rotas. Fica o concessionário obrigado a aceitar as alterações e expansões a serem realizadas no futuro pelo poder concedente para garantir a continuidade do serviço, desde que demonstrada a viabilidade econômica e técnica.

24.9. Cabe à concessionária garantir uma prestação de serviço de qualidade e que garanta a segurança e bem-estar dos usuários, conforme previsto em lei.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

25.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

25.9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

25.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.13. O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

25.14. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

25.15. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

25.16. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

25.16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.17. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dias de expediente na Administração.

25.19. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

25.20. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e a Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

25.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.22. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

25.23. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.24. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do da Comarca da Capital – Juízo de Fundão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

25.25. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente;

25.26. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais;

25.27. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.28.1. ANEXO I – Termo de referência;

25.28.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

25.28.2. ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

25.28.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

25.28.4. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposta;

25.28.5. ANEXO VI – Modelo de Declaração e Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

25.28.6. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

25.28.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

25.28.8. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Fundão/ES, 07 de fevereiro de 2023.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº
3538/2022

Rubrica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelo site: <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução dos serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

Descrição	Unidade	Valor da tarifa
Tarifa para transporte coletivo de passageiros, de Fundão/ES a Praia Grande/ES (38,2 Km), realizando 8 viagens nos dias úteis e nos fins de semana, 365 dias por ano. Utilizando 02 (dois) ônibus de modelo convencional com capacidade mínima para 40 passageiros de dezembro a fevereiro e 02 (dois) veículos do tipo Micro-ônibus com capacidade mínima para 12 passageiros de março a novembro, ambos veículos com no máximo 10 anos de fabricação.	Tarifa	R\$

O Preço tarifário Proposto é de R\$ _____ (_____), já incluídas todos custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Edital nº ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (número de dias por extenso) consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela, e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



Processo nº
3538/2022

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente,

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)



Processo nº
3538/2022

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____ CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____

portador(a) do Registro de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Fundão na licitação por **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)

CARGO: _____



Processo nº
3538/2022

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado o menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Município de _____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA¹

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)

¹ Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

inscrita no CNPJ nº _____ (*identificação do licitante*),
Sr. _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que é considerada:

- microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(*assinatura do representante*)



Processo nº
3538/2022

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM
A MUNICIPALIDADE**

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins que, não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)



Processo nº
3538/2022

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo a sua participação no **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023** e, ainda, de que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE FUNDÃO, PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, PARA FAZER AS LINHAS MUNICIPAIS URBANAS E/OU DISTRITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXX, Secretário (a) Municipal de Agricultura e transportes, inscrito (a) no CPF nº XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) XXXXXX, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado (a) na XXXXXX, em XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 818/2012, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA nº 02/2023, processo administrativo nº 3538/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão dos direitos de exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros rodoviário municipal de Fundão, pelo período de até 05 (cinco) anos, para fazer as linhas municipais urbanas e/ou distritais, que será prestado nas condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no Termo de Referência e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Concorrência nº 002/2023 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1. Transporte Coletivo de Passageiros de Fundão/ES a Praia Grande/ES (38,2 Km).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA E REAJUSTAMENTO

4.1. DO VALOR TARIFARIO

4.1.1. O valor total da tarifa é de R\$(.....).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA REVISÃO DA TARIFA

4.2.1. Como referencial de remuneração será calculado a média mensal do custo por quilômetro da operação, calculado pela expressão:

$$CK = CR / KP$$

Onde:

CK = Média mensal do custo por quilômetro da operação

CR = Custo médio mensal do sistema

KP = Média mensal de quilômetros percorridos programada.

4.2.2. O valor do preço/km referencial de remuneração da CONCESSIONÁRIA terá como data-base o mês de início do contrato de concessão, uma vez que os reajustes das tarifas ocorrerão sempre a cada 12 meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2.3. O reajuste do preço/km de referência para a remuneração da concessionária será realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CK = CKo \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,54 \times (CC) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + 0,10 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado do Preço/km de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA;

CKo - é o valor inicial do Preço/km de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA apresentado em sua PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, o qual é obtido pelo valor da tarifa ofertado pela licitante vencedora, conforme expressão no item 11.1;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA, extraído do Levantamento dos Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC–Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo– variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IVRCAi - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IGP-Dlo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data- base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dli - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que acordos ambas as partes, e não ocorra nenhum fato que possa contribuir para a não prorrogação do prazo contratual.

5.2. A Contratada deverá iniciar os serviços um dia após a assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

5.3. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISTÂNCIA E DAS ROTAS

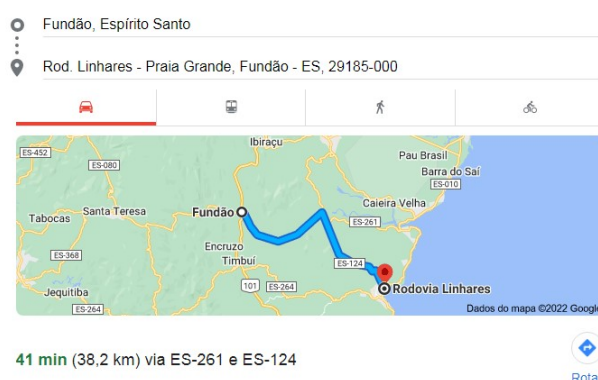
6.1. A rota municipal, está relacionada na tabela 01, com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o distrito de Praia Grande. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de até 05 (cinco) anos (considera-se 1 ano com 365 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 1 – Rotas e distâncias – Demanda Atual (em km)

Percurso/Trecho	Km/dia (aprox.)
Rota 1: Fundão (Centro) x Praia Grande (Rod. Linhares)	38,2 km (desconsiderando as paradas)



LOCAL DE CHEGADA: Praça da Orca – Endereço: Rod Linhares, Praia Grande, Fundão/ES.

Figura1- Rota 1. Retirada do aplicativo Google Maps.

Nota: As informações sobre quilometragem foram extraídas no aplicativo Google Maps.

6.2. O embarque e desembarque em Fundão, a princípio, será realizado na Rua Américo Bitencourt com a ES-261, próximo a Parada Fundão. O desembarque e embarque em Praia Grande será realizado na Rodovia Linhares, na praça do supermercado Noroeste. A linha contará com ao menos três pontos de paradas localizados em: Piranema, próximo ao trevo de Santa Rosa e no acesso ao bairro de Biririca, em Praia Grande, podendo esses locais serem alterados conforme necessidade da Administração Pública.

6.3. A quilometragem e rota indicada na Tabela 1 servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Fundão de efetuar-las, podendo ser alteradas, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais.

6.4. Poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemia de Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. O itinerário da linha de transporte coletivo terá como base os horários abaixo, relacionados, podendo sofrer alterações conforme demanda e necessidade da Administração Pública:

a) Horário de segunda à sexta-feira:

Partindo de Fundão: 05h30min, 12h e 16h20min e 18h.

Partindo de Praia Grande: 05h30min, 12h e 16h20min e 18h.

b) Horário aos sábados e domingos:

Partindo de Fundão: 06h, 08h20min, 16h e 18h20min.

Partindo de Praia Grande: 06h, 08h20min, 16h e 18h20min.

6.6. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do contrato por interesse da Administração. A Prefeitura Municipal de Fundão não é obrigada a usar o serviço contratado na sua totalidade e reserva-se no direito de interromper o serviço por interesse institucional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ISENÇÕES E DESCONTOS DAS TARIFAS

7.1. Estão isentos do pagamento da tarifa no serviço regular mediante a apresentação de documento oficial de identificação:

- a) Idosos com idade superior a 65 anos;
- b) Ex-combatentes incapacitados fisicamente;
- c) Crianças com menos de 05 anos de idade.

17.2. As pessoas portadoras de necessidades especiais.

17.3. Caso sejam criados ou instituídos novos casos de isenção de pagamento da tarifa, a Concessionária deverá conceder a isenção.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

8.1. O Poder Concedente caso entenda necessário para modicidade tarifária poderá subsidiar os custos proveniente das isenções, desde que respeitada a legislação vigente. Neste sentido, é o que se orienta a Lei Municipal nº 1.319, de 22 de dezembro de 2021:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, entre Timbuí, sede de Fundão e Praia Grande, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 3º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo destina-se a concessão e permissão para o transporte público coletivo urbano de passageiros com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo primeiro não ultrapassará o valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita tributária e transferências constitucionais legais efetivamente realizada no mês da liberação do benefício.

8.2. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital, a título de SUBSIDIO, ocorrerão por meio do Programa de Trabalho: 010200.2645300022.170 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO, Natureza da Despesa: 33904500000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Transporte.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1.1. Sem prejuízo das disposições contidas em legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

9.1.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

9.1.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

9.1.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

9.1.1.4. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

9.1.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

9.1.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

9.1.1.7. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

9.1.1.8. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

9.1.1.9. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.2.1. Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido e prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários.

9.2.2. Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão.

9.2.3. Facilitar o exercício da fiscalização pelo do Órgão Gerencial.

9.2.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda.

9.2.5. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação.

9.2.6. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gerencial.

9.2.7. Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais.

9.2.8. Submeter-se à fiscalização do Órgão Gerencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2.9. Apresentar anualmente, ou sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade.
- 9.2.10. Manter as características fixadas pelo Órgão Gerencial para os veículos de operação.
- 9.2.11. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de velocidade e quilometragem e outros.
- 9.2.12. Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- 9.2.13. Operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao serviço de transporte coletivo municipal.
- 9.2.14. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros.
- 9.2.15. No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pagado a tarifa.
- 9.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.19. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.2.20. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 9.2.21. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.2.22. Realizar a publicação de demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do art. 23 da Lei 8987/95.
- 9.2.23. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.3. DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.1. A operacionalização, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Fundão, incumbindo-lhe o controle sobre os demais serviços. E ainda:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar e fiscalizar o Sistema;
- IV - implantar e extinguir linhas e extensões;
- V - contratar as permissionárias e concessionárias, sempre mediante processo licitatório;
- VI - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custo;
- VII - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- VIII - vistoriar os veículos;
- IX - fixar e aplicar penalidades;
- X - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- XI - estabelecer as normas de pessoal de operação;
- XII - controlar o número de passageiros do Sistema e estabelecer os parâmetros de lotação dos veículos nos horários de pico e na alta temporada;
- XIII - determinar, na zona urbana, o itinerário e os pontos de parada das linhas que transitam pelo Município.

9.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9.3.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS

10.1. Para os veículos, os requisitos exigidos são:

10.1.1. Em relação à idade: possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento;

10.1.2. Em relação à capacidade de passageiros: Ônibus convencional com capacidade mínima para 40 passageiros e veículo do tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 12 passageiros;

10.1.3. Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

10.1.3.1. cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

10.1.3.2. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

10.1.3.3. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3.4. extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

10.1.3.5. limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

10.1.3.6. dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

10.1.3.7. pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

10.1.3.8. portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

10.1.3.9. demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.

10.1.4. Os veículos devem ainda:

10.1.4.1. ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

10.1.4.2. encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

10.1.4.3. atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

10.1.4.4. atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

10.1.4.5. atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 961 de 17/05/2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador, verificada a inobservância de qualquer das disposições do Código, ou da lei vigente, aplicar à empresa infratora, penalidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A inobservância dos preceitos da lei vigente sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa (Variando de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 Redação dada pela Lei 1.042/2016);
- c) afastamento de pessoal;
- d) Suspensão da operação do serviço;
- e) Extinção do Contrato.

11.3 Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

11.4. Extinta a concessão, reverterão ao CONCEDENTE todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

11.5. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do CONTRATO, de acordo com o interesse público, o CONCEDENTE poderá transferir bens à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, dentro do escopo de atividades deste CONTRATO, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

11.6. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

11.7. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

11.8. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

11.9. A extinção da CONCESSÃO, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da CONCESSÃO e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou deprecia-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

11.10. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

11.11. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

11.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

11.13. A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.14. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.15. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.16. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto da Prefeitura Municipal de Fundão, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.17. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da garantia contratual;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

11.19. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.20. Ao fim da concessão, os bens reversíveis, assim considerados aqueles essenciais à continuidade da prestação dos serviços, serão revertidos ao poder público.

11.21. O ônus das desapropriações necessárias da execução do serviço público ou para a instituição de servidão administrativa, é de responsabilidade da concessionária, ficando a cargo da concedente apenas a declaração de utilidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

15.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

15.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.3.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.4.4. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.

16.2. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

16.3. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais.

16.4 A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização do Poder Executivo do Município de Fundão, doravante denominado simplesmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes - SEAGRI.

16.5. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão designados através de Portaria própria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Previamente ao início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a frota a vistoria e cadastro perante o CONCEDENTE, por meio do ente gestor que possui o poder administrativo de recusar qualquer veículo que não esteja em condições adequadas para a prestação dos serviços.

17.1.1. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal e municipal pertinente, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e, neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

17.2. A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas neste edital, bem como obedecendo as Ordens de Serviço de Operação a serem emitidas durante todo o período de CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

17.3. O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

17.4. A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do PODER CONCEDENTE.

17.5. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes neste edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A remuneração da licitante, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, advirá do valor total de cobrança de tarifa de cada serviço, neste total também serão considerados os repasses de SUBSÍDIO enquanto vigentes. A fórmula a seguir expressa o calculo da tarifa usuário:

$$TU = CR/PE$$

Onde:

TU = Tarifa Usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CR = Custo médio mensal de remuneração do sistema;
PE = Número de passageiros pagantes equivalentes.

O custo médio mensal de remuneração da concessionária será calculado pelo custo anual do sistema (equação 24 do ANEXO I) dividido pela quantidade de meses do ano (12).

$$CR = CTA / 12$$

Onde:

CR = Custo médio mensal de remuneração do sistema;
CTA = Custo total anual do sistema

18.2. A tarifa a ser cobrada do usuário deverá ser aplicada pela concessionária conforme determinação do Prefeito Municipal, baseada em estudo técnico específico realizado pela Secretária de Agricultura e Transportes.

18.3. Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão a tarifa será fixada pelo pode concedente em valor equivalente ao resultado da divisão do custo total mensal médio da concessionária, pelo número médio mensal total de passageiros pagantes equivalentes transportados. Neste total também serão considerados, quanto existirem, os repasses de subsídio.

18.4. Sempre que houver reajuste contratual da Remuneração da concessionária, de acordo com a fórmula econômica prevista, deverá ser aplicado um percentual de reajuste na tarifa usuário de forma que o novo valor reajustado, em conjunto com o subsídio, mantenha o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos.

18.5. A Tarifa usuário também será objeto de revisão e novo cálculo, sempre que houver variação no número médio mensal de passageiros pagantes transportados. Neste total também serão considerados os repasses de subsídio, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos três meses.

A demanda média mensal de passageiros pagantes equivalentes é definida pela divisão do total (em reais) da receita arrecadada com os passageiros pagantes efetivamente transportados, nos últimos três meses que antecedem ao cálculo da TARIFA USUÁRIO, acrescida dos valores de subsídios recebidos, enquanto houver, pelo valor da tarifa integral vigente no mesmo período:

$$PE = (RA + SU) / TAR$$

Onde:

PE = Demanda média mensal de passageiros pagantes;
RA = Receita arrecadada com passageiros pagantes;
SU = Subsídio recebido;
TAR = Tarifa integral vigente no período.

18.6. A licitante deverá apresentar a declaração da proposta de valor da tarifa, firmada pelo seu representante legal. Acompanhada de estudo de viabilidade econômico-financeiro, de acordo com orientações do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.7. Como base para cálculo dos custos a licitante usará a metodologia fornecida no Anexo I. Porém deverá apresentar suas próprias planilhas, constituídas por:

Planilha 1 – Demonstração do custo variável, a qual deve considerar: custos com combustíveis, custos com lubrificantes, custos com material de rodagem, custos com peças e acessórios, totalização dos custos em base mensal, por tipo de veículo utilizado.

Planilha 2 – Demonstração do custo fixo, a qual deve considerar: Custos de depreciação e remuneração do capital, custos com pessoal, custos com despesa administrativa. Totalização dos custos em base mensal, por tipo de veículo utilizado.

Planilha 3 – Totalização dos custos mensais e cálculo do custo por quilômetro através da produção quilométrica programada para cada tipo de veículo.

Planilha 4 – Calculo da tarifa unitária, considerando a operação com ônibus padrão durante 3 meses no ano (alta temporada) e com micro onibus dutante 9 meses (baixa temporada) no ano, utilizando a expectativa média mensal de passageiros definida no anexo I.

18.8. O valor máximo da tarifa será de R\$ 15,20.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O serviço será operado conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos, nas legislações federais e legislação municipal, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

19.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

19.3. A concessão da exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Fundão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

19.4. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

19.5. Para os fins previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se:

a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas normas técnicas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;
- e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE e estando sujeita ao Sistema de Controle da Qualidade.

19.7. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

19.8. Pode-se alterar os itinerários, aumento de linhas, alterações das rotas. Fica o concessionário obrigado a aceitar as alterações e expansões a serem realizadas no futuro pelo poder concedente para garantir a continuidade do serviço, desde que demonstrada a viabilidade econômica e técnica.

19.9. Cabe à concessionária garantir uma prestação de serviço de qualidade e que garanta a segurança e bem-estar dos usuários, conforme previsto em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicidade, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Juízo de Fundão - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Fundão/ES, XXXX de XXXXX de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº: _____

2) _____
CPF Nº: _____